



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.063/2013

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção ou manutenção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Parágrafo Único - O servidor responsável pelo Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar deverá ser habilitado com ensino superior ou técnico da área.

Art. 2º- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie através de guia de recolhimento junto ao setor de cadastro, a qualquer momento ou após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.



2013/2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
Desenvolvimento com participação



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 2% (dois por cento) ao ano, ou idem ao PRONAF A anunciado no plano safra de cada ano.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos e pescadores artesanais, localizados no Município de Barra do Bugres/MT.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal, apresentando a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP).

Art. 7º - Cada produtor terá direito de até 32 (*trinta e duas*) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel da licitação de combustível vigente no município, considerando um consumo médio de 18 (dezoito) litros por hora.

§ 1º - Os valores estipulados no artigo 8º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§ 2º - O valor cobrado corresponderá ao equivalente de litros de diesel pelo número de horas solicitado.

Art. 9º - As propostas dos produtores inscritos no programa passarão por uma análise onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais as propostas serão atendidas, observando viabilidade técnica e econômica, bem como, as situações das questões ambientais envolvidas.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pela Câmara Técnica do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, o qual contará com 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, sendo um titular e um suplente com direito a voto.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11º - Como forma de incentivo e apoio a Prefeitura Municipal, ou parceiro, realizara a construção do projeto (construção ou manutenção de tanques escavados e tanques rede) e cadastramento do pequeno empreendimento de piscicultura na SEMA ou órgão similar.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2013.


JÚLIO CÉSAR FLORINDO
Prefeito Municipal



2013/2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Desenvolvimento com participação